



## **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR**

### **ATA DA 187ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA AGU – CSAGU, DE 11 DE MARÇO DE 2020.**

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às 10 horas, na sala de reuniões do Conselho Superior, situada no 14º andar do Edifício Sede I – Setor de Autarquias Sul Quadra 3 Lotes 5/6, Brasília/DF, verificada a existência de quórum, foi aberta a 187ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da AGU, sob a presidência do Exmo. Sr. Advogado-Geral da União Substituto e Presidente do Conselho Superior Substituto, Dr. Renato de Lima França, contando com a presença do Representante do Procurador-Geral da União, Dr. Carlos Henrique Costa Leite; da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional Substituta, Dra. Ana Paula Lima Vieira Bittencourt; do Representante do Consultor-Geral da União, Dr. Edimar Fernandes de Oliveira; do Corregedor-Geral da Advocacia da União Substituto, Dr. Elmar Luis Kichel; do Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Vinícius de Azevedo Fonseca; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Lucas Menezes de Souza; do Procurador-Geral Federal, Dr. Leonardo Silva Lima Fernandes; do Secretário-Geral de Contencioso Substituto, Dr. Adriano Martins de Paiva; do Subprocurador-Geral do Banco Central, Dr. Filogônio Júnior; da Representante da Carreira de Procurador Federal, Dra. Patrícia Rossato Nunes; da Representante da Carreira de Procurador do Banco Central Suplente, Dra. Júlia Cardoso Rocha Saraiva Teixeira; do Coordenador da Comissão Técnica do Conselho Superior – CTCS, Dr. Fabrício da Soller; e da Advogada da União, Dra. Maria Eduarda Andrade e Silva. Em seguida foram tratados os seguintes assuntos ordinários:

#### **ITEM 1. PROPOSTA DE CALENDÁRIO DAS REUNIÕES DA CTCS E DO CSAGU PARA O EXERCÍCIO DE 2020. Relatoria:**

Presidente do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União Substituto – Dr. Renato de Lima França. O Relator, Presidente do Conselho Superior Substituto apresentou as minutas de calendário da CTCS e do CSAGU para o ano de 2020. **Decisão:** O CSAGU, por unanimidade, aprovou os calendários das reuniões da CTCS e CSAGU para o ano de 2020, sem alterações. =

#### **ITEM 2, PROCESSO Nº 00696.000005/2020-11 – INTERESSADO: REPRESENTAÇÃO DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO - ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL AGU/MF Nº 517, DE 2011, QUE REGULAMENTA OS CONCURSOS DE REMOÇÃO AMPLA E POR PERMUTA DAS CARREIRAS DE ADVOGADO DA UNIÃO E PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.**

**Relatoria:** Representante da Carreira de Advogado da União – Dr. Vinicius de Azevedo Fonseca. O Relator informou que se trata de uma apresentação geral da proposta de alteração da Portaria Interministerial nº 517, de 2011, e que não haverá deliberação na presente reunião. Informou que já houve duas reuniões da CTCS sobre o assunto. Destacou que a competência para alteração da Portaria Interministerial nº 517, de 2011, não pertence ao Conselho Superior; entretanto, considerando que as anteriores modificações sobre o tema passaram pela apreciação do Conselho Superior em sede de competência consultiva, a Representação optou por trazer o tema à reunião do Conselho.

Registrou que as propostas da campanha de eleição dos representantes da Carreira de Advogado da União já traziam o compromisso de revisão das regras de remoção. Disse que, como não há perspectiva de realização de concurso público de ingresso, a projeção é de que as movimentações ocorram somente por permuta, havendo, por isso, a necessidade de facilitá-las. Esclareceu que, previamente, foi realizada uma consulta à carreira de Advogado da União, que restou aberta para respostas por duas semanas e publicizada por meio do e-mail institucional. O Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional destacou que a Portaria Interministerial nº 517, de 2011, foi editada ao tempo em que havia maior quantidade e periodicidade de concursos de ingresso, registrando que atualmente a regra de antiguidade tem travado as permutas, ao invés de possibilitá-las. Retomada a palavra pela Representação da Carreira de Advogado da União, foi destacado que a CTCS, na 131ª reunião, aprovou que fossem convidados publicamente os membros interessados em expor seus posicionamentos, o que, segundo afirmou o Relator, buscaria ampliar a legitimidade da proposta. Destacou que a consulta dirigida aos Advogados da União, na forma de enquete, retornou com 155 respostas e 40 sugestões escritas. O Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional pontuou que a enquete respectiva obteve 58 respostas. O Relator – Representante da Carreira de Advogado da União - passou a trazer os dados sobre a enquete realizada. Iniciou destacando as respostas à seguinte pergunta: **(Pergunta 3)** Qual das opções abaixo você considera mais adequada a serem ofertadas aos candidatos inscritos em concurso de remoção por permuta? (a) Oferecer como opção de escolha somente as localidades, exceto o Distrito Federal, cujas opções se dariam por órgão: foram obtidas 06 repostas positivas; (b) Oferecer como opção de escolha somente as localidades, inclusive o Distrito Federal: foram obtidas 27 repostas positivas; (C) Oferecer como opção de escolha somente os órgãos de lotação: foram obtidas 46 repostas positivas; (d) Oferecer como opção de escolha as localidades e os órgão de lotação: foram obtidas 76 repostas positivas. Esta alternativa é aplicada atualmente nos concursos e é a que teve a maioria das respostas positivas. **(Pergunta 4)** Para você, a antiguidade/precedência deve ser observada de maneira absoluta? Foram obtidas 50 repostas positivas e 105 repostas negativas. **(Pergunta 5)** O respeito à antiguidade deve valer apenas entre membros lotados na mesma unidade de origem que pleitearem o mesmo destino? Foram obtidas 93 repostas positivas e 62 repostas negativas. **(Pergunta 6)** Se houver choque entre a ordem de preferência das unidades elencadas pelos inscritos e a antiguidade, qual deve prevalecer? Foram obtidas 71 repostas indicando que a antiguidade deve prevalecer e 84 repostas indicando que a ordem de preferência das unidades elencadas pelos inscritos deve prevalecer. **( Pergunta 7)** Qual periodicidade se apresenta mais adequada para os concursos de remoção por permuta? Foram obtidas 114 repostas favoráveis à periodicidade semestral (atual sistemática), 27 repostas favoráveis à periodicidade anual e 14 repostas favoráveis a outra periodicidade. **(Pergunta 8)** Qual das opções abaixo se apresenta como melhor sistemática de realização de remoção por permuta? Foram obtidas 36 repostas favoráveis a apenas concurso de remoção; 6 repostas favoráveis apenas a banco de dados para permuta e 113 repostas favoráveis a utilização de banco de dados para permuta, sem prejuízo do concurso regular de remoção. **(Pergunta 9)** O que você pensa sobre o preenchimento das vagas destinadas aos órgãos de direção superior por critério curricular? Foram obtidas 71 repostas informando que é adequado o preenchimento das vagas destinadas aos órgãos de direção superior por critério curricular e 84 repostas informando que é inadequado o preenchimento das vagas destinadas aos órgãos de direção superior por critério curricular. **(Pergunta 10)** Qual a sua preferência entre os órgãos da AGU? Foram obtidas 60 respostas indicando preferência pelo órgão

Consultivo, 48 respostas indicando preferência pelo órgão Contencioso e 47 respostas informando que é “indiferente”. **(Pergunta 11)** Se o concurso de remoção por permuta fosse aberto hoje, você se inscreveria? Foram obtidas 94 repostas informando que se inscreveria no concurso e 61 respostas informando não que se inscreveria no concurso. **(Pergunta 12)** O que o (a) levaria a pedir remoção? Foram obtidas 63 repostas informando como motivo o retorno à cidade natal, “voltar para casa”; 23 repostas informando as “matérias/temas a serem trabalhados na nova unidade”; 19 repostas informando a “possibilidade de crescimento na instituição”; 28 repostas informando a possibilidade de conhecer novas realidades e rotinas de trabalho; 10 repostas informando que o motivo seria a busca por unidade com menor número de trabalho; e 12 repostas informando outras motivações. **(Pergunta 13)** Qual o seu grau de motivação para trabalhar na sua atual lotação? Em uma escala de 0 a 5, o resultando foi a classificação média de 3,54 de grau de motivação. **(Pergunta 14)** A distribuição do trabalho na AGU é adequada? Foram obtidas 17 repostas informando que é adequada a distribuição do trabalho na AGU e 138 repostas informando que é inadequada a distribuição do trabalho na AGU. **(Pergunta 15)** A distribuição do trabalho na sua unidade de lotação é adequada? Foram obtidas 95 repostas informando que é adequada a distribuição do trabalho na sua unidade de lotação e 60 repostas informando que é inadequada a distribuição do trabalho na sua unidade de lotação. **(Pergunta 16)** Você tem alguma sugestão para aprimorar a sistemática da remoção por permuta? Ao todo 40 colegas enviaram sugestões, as quais foram consideradas quando da elaboração do projeto. O Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional informou que também realizou uma enquete junto à carreira e que foram obtidas respostas de 58 membros e que destes, 80%, em média, concordaram com a proposta apresentada pela Representação. Em seguida, o Relator, Dr. Vinícius, apresentou a proposta de alteração da Portaria Interministerial AGU/MF nº 517, de 2011, que regulamenta os concursos de remoção ampla e por permuta das carreiras de Advogado da União e Procurador da Fazenda Nacional. O Relator destacou os dois pontos principais da proposta, que visam permitir uma maior movimentação de colegas. Os dois pontos centrais são: 1. ter em consideração a antiguidade para fins de remoção por permuta apenas em relação aos membros lotados em órgãos envolvidos na permuta a se realizar, entendida como tal a antiguidade na carreira, e não no órgão de lotação; 2. criação do banco de dados para permutas, já utilizado em outros órgãos públicos como uma espécie de “classificados”. Por meio do banco de dados seria possível visualizar quais são as intenções dos colegas em relação à remoção. Esclareceu que, havendo conjugação de interesse entre os inscritos, a remoção se perfectibilizaria, salvo a possibilidade de impugnação. O Relator passou a expor o texto da proposta. Esclareceu que a Representação, ao elaborá-la, optou por inserir um artigo específico para tratar de banco de dados, outro dispositivo para tratar de concurso de remoção por permuta e um preceptivo distinto para tratar de remoção ampla. Quanto ao artigo primeiro, registrou que a proposta traz apenas uma adequação pontual em relação à regra vigente; já o artigo segundo cuida das espécies de remoção, quais sejam, a remoção ampla e a remoção por permuta; o artigo terceiro, por sua vez, trata de remoção ampla. Segundo o Relator, neste artigo são mantidas as regras atuais. Quanto ao artigo quarto, é destinado a tratar da remoção por permuta. **Proposta para o Art. 4º:** “Art. 4º A remoção por permuta decorrerá das movimentações resultantes da conjugação de interesses entre os candidatos inscritos, na forma desta Portaria. §1º A remoção por permuta realizar-se-á: I - por concurso de remoção, obrigatoriamente uma vez por semestre, nos meses de fevereiro e agosto, ou a qualquer tempo, por deliberação do Advogado-Geral da União e, para a carreira de Procurador da Fazenda Nacional, por

proposta do Procurador-Geral da Fazenda Nacional”. O Relator comentou que, no ponto, foi mantida a semestralidade dos concursos de remoção, acatando a consulta e tendo sido inserida informação sobre os meses de realização do certame, para fins de previsibilidade. **Proposta para o Art. 4º, inciso II.** “II - por movimentação decorrente de inscrição no banco de dados. §2º O procedimento do banco de dados, que não será considerado para fins de inscrição, processamento e resultado nos concursos de remoção ampla ou por permuta, será suspenso desde a publicação do edital de abertura até a divulgação do resultado definitivo desses concursos.” O Relator comentou a proposta traz a concomitância de duas sistemáticas, quais sejam: o concurso de remoção por permuta e o banco de dados. Afirmou que uma possível solução para convivência dos dois regimes seria suspender o banco de dados durante o concurso de remoção por permuta. **Proposta para o Art. 4º, §3º** “Será anulada, no prazo 5 (cinco) anos, a permuta ocorrida em abuso de direito ou com desvio de finalidade”. **Proposta para o Art. 5º:** “O concurso de remoção por permuta será processado em fase única, por localidades e órgãos de lotação, orientando-se pela promoção do maior número viável de movimentações. §1º São consideradas localidades os municípios e o Distrito Federal. § 2º As inscrições dar-se-ão com indicação das localidades e dos órgãos de lotação de preferência e a permuta somente se dará para uma das opções selecionadas pelo candidato”. Com relação ao parágrafo segundo citado, destacou que está em discussão, na proposta, o fim da preferência entre as unidades indicadas para permuta. **Proposta para o Art. 5º § 3º** “Para fins de remoção por permuta, será considerada somente a precedência, por antiguidade na carreira, entre os candidatos inscritos e lotados nos órgãos envolvidos na permuta a se realizar”. Este ponto da proposta traz uma das mais relevantes modificações, ao limitar a análise da antiguidade aos membros lotados nos órgãos envolvidos na permuta a se realizar. **Proposta para o Art. 5º § 4º.** “Serão consideradas todas as movimentações em que verificado interesse recíproco, sendo possível a flexibilização dos critérios ordem de preferência e de antiguidade para alcançar o resultado que contemple o maior número de candidatos”. O Relator registrou que, em razão da possibilidade de triangulação, já se apresentou caso concreto em que viáveis dois resultados de remoção por permuta. O caso foi apreciado pelo Conselho Superior em razão de recurso, tendo o CSAGU decidido por privilegiar o resultado que proporcionava o maior número de movimentações, flexibilizando-se a indicação de preferência entre os órgãos. A partir dessa situação, o Relator apresentou a redação do parágrafo quarto do art. 5º da proposta. Também em função desse cenário, o Relator registrou que igualmente é possível discutir se, ao invés de promover a flexibilização da preferência, não seria o caso de cessar com a indicação de preferência entre os órgãos, deixando que o permutante arrolasse as unidades de interesse, podendo, então, ser removido para qualquer uma delas. O Relator destacou também que a proposta traz uma **redação alternativa para o §4º do Art. 5º**, qual seja: “Serão consideradas todas as movimentações em que verificado interesse recíproco e, constatada a possibilidade de resultados em decorrência de triangulações, será adotado aquele que contemple maior número de candidatos”. Há ainda outra possibilidade, a saber, retirar o §4º e deixar apenas inserida uma diretriz no caput do art. 5º, que preveria que o concurso de remoção por permuta e se orientaria ***pela promoção do maior número viável de movimentações***. Nesses termos, quando houvesse dois ou mais resultados possíveis e recursos ao Conselho Superior, já haveria prévia diretriz na normatização. O Relator ainda registrou, alternativamente, a opção de retirar esse trecho do “caput”, bem como o §4º do art. 5º, permitindo que o Conselho Superior deliberasse em cada caso concreto sobre a melhor solução, caso haja recurso. **Proposta para o art. 6º.** “A Secretaria do

Conselho Superior, para a carreira de Advogado da União, e a Coordenação de Gestão de Pessoas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para a carreira de Procurador da Fazenda Nacional, organizarão e administrarão bancos de dados de permutas de cada carreira, no qual os membros interessados farão inscrição e elencarão as localidades e órgãos pretendidos. 1º A inscrição terá validade de 6 meses e poderá ser renovada sucessivas vezes. § 2º No ato de inscrição, os candidatos registrarão a(s) localidade(s) e órgão(s) de origem e de destino. § 3º Verificado o interesse recíproco, os interessados serão notificados pelo endereço de e-mail institucional e por contato através do número de telefone informado no ato de inscrição para que ratifiquem o pedido no período de até 05 dias, sob pena de desconsideração do requerimento. § 4º Ratificados os pedidos, a potencial permuta será publicada no Boletim de Serviço e por meio da lista de e-mail institucional, com a abertura de prazo de 3 dias para apresentação de impugnação, que será dirigida ao CSAGU e somente versará sobre: I - antiguidade do impugnante; ou II – ocorrência de violação de normas legais ou regulamentares, razão de interesse público, desvio de finalidade ou abuso de direito. §5º A impugnação prevista no inciso I do parágrafo anterior poderá ser apresentada apenas por membro lotado em um dos órgãos envolvidos no requerimento de permuta e, no caso do inciso II, por qualquer Advogado da União ou Procurador da Fazenda Nacional. §6º A apresentação de impugnação com fundamento no inciso I, importa em manifestação de interesse do impugnante de participar da permuta em substituição ao permutante mais moderno.” Este último parágrafo busca resguardar a antiguidade, na carreira, do colega lotado em um dos órgãos envolvidos. O Relator passou à apresentação geral dos outros artigos, destacando aspectos centrais em alguns deles. Nesse sentido, consignou que o art. 8º traz de relevante, na proposta, a divulgação de cronograma do concurso de remoção por permuta. **Proposta para o art. 10.** “O requerimento de inscrição far-se-á com a indicação, pelo candidato, em ordem de prioridade, dos órgãos pretendidos, ainda que não haja vaga disponível no momento da abertura do concurso.” Opcionalmente propôs seja discutida a ideia de retirar a ordem de preferência ou prioridade entre os órgãos. **Proposta para o art. 10 § 2º.** “O candidato poderá modificar ou mesmo desistir das suas opções somente até o fim do prazo previsto para as inscrições, ressalvada a possibilidade de desistência posterior, desde que comprovada ausência de prejuízos para terceiros e para a Administração, sendo compulsória a juntada de anuência dos impactados.” O Relator destacou essa ressalva normatiza um entendimento já adotado pelo Conselho Superior. Registrou também que atualmente é vedada a inscrição em concurso de remoção por permuta ao membro de Carreira em exercício divergente de sua unidade de lotação, excetuada a hipótese de requerimento para a unidade de efetivo exercício. O Relator propôs que essa regra fosse revogada na nova normatização. Consignou ainda que o art. 15 enuncia que o CSAGU julgará os recursos na sessão subsequente, salvo por motivo devidamente justificado, conforme atualmente já ocorre. **Proposta para o art. 17.** “As remoções decorrentes de concurso de remoção ampla, de concurso de remoção por permuta e da sistemática de banco de dados serão efetivadas pelo Advogado-Geral da União, para a carreira de Advogado da União, e pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, para a carreira de Procurador da Fazenda Nacional, com concessão de prazo máximo de 30 dias para que os gestores dos órgãos envolvidos procedam aos acertos necessários à liberação dos membros contemplados”. Destacou a possibilidade de reflexão quanto ao prazo referido, de 30 dias, e afirmou que sua estipulação visa possibilitar a organização da unidade de origem, além de inserir previsibilidade na perfectibilização na permuta. Concluiu que essas são, em substância, as modificações propostas. Registrou que, muitas vezes, o teletrabalho tem sido usado como alternativa à

remoção, devido à dificuldade atual de realizar as movimentações, sobretudo porque, no sistema atual, a antiguidade na carreira muitas vezes funciona como impedimento à movimentação de terceiros. Destacou que o banco de dados possibilitaria a vantagem de incentivar e permitir que o colega conheça a unidade de interesse em tempo hábil, antes de tomar sua decisão por se candidatar à permuta, no caso de unidades de uma mesma localidade. O Dr. Fabrício da Soller destacou que foi predominante na última reunião da CTCS, pela maioria, o entendimento no sentido de que poderiam conviver o sistema de banco de dados e o concurso de promoção periódica, muito embora ainda se tivesse algumas dúvidas, ao final da votação e no âmbito da Comissão, quanto ao modelo de funcionamento do aludido banco. Após alguns debates, foi destacado pela Dra. Ana Paula, Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional, que a estagnação verificada nas remoções, que gerariam desvirtuamento do uso de cargos de gestão como forma indireta de movimentação, seriam resultado, sobretudo, das vigentes regras sobre prevalência da antiguidade.

**3. INFORMES: 3.1. PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 25, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019 – RETIFICAR O RESULTADO FINAL DO CONCURSO DE PROMOÇÃO DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO, DIVULGADO PELO EDITAL Nº 24, DE 21 DE JULHO DE 2006, REFERENTE À ADVOGADA DA UNIÃO PATRÍCIA KARLLA BARBOSA DE MELLO. 3.2. PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 26, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019 – RETIFICAR O RESULTADO FINAL DO CONCURSO DE PROMOÇÃO DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO, DIVULGADO PELO EDITAL Nº 28, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009, REFERENTE AOS ADVOGADOS DA UNIÃO MÁRCIO PEREIRA DE ANDRADE E FEDERICO BIAGIOLI. 3.3. PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 547, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019 – DESIGNA REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTE PARA A COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA AGU – CTCS.**

Após os informes, o Representante da Carreira de Advogado da União solicitou a palavra ao Presidente do Conselho Superior Substituto no intuito de solicitar que fosse desagravado em nome da Carreira, o Dr. Cláudio Cezar Fim. Dr. Vinícius destacou a coincidência de o Dr. Cláudio ser um dos agraciados com a comenda da Ordem do Mérito da AGU por indicação da Representação da Carreira respectiva. Foi deferido pelo Presidente que o Representante lesse a justificativa de indicação para condecoração com a comenda e deferido o registro do texto na ata, conforme solicitado pela Representação.

**Registro: Desagravo da Carreira de Advogado da União ao colega Dr. Cláudio Cezar Fim: “O Dr. Cláudio Cezar Fim é Advogado da União empossado no ano de 2000, desde então lotado e em exercício na Procuradoria da União em Mato Grosso (PU/MT). Trata-se de advogado amplamente conhecido e reconhecido pelos colegas, sobretudo em razão do seu engajamento, atuação de vanguarda e combativa na seara proativa. Foi por ideia e iniciativa sua que, em meados da década de 2000, a União promoveu o ajuizamento de diversas ações de improbidade administrativa correspondentes aos fatos desvelados pela Operação Sanguessuga (que contava com núcleo empresarial da organização criminosa sediado em Cuiabá/MT), por meio de força-tarefa criada pela PGU. Tratou-se do embrião do que hoje consiste no consagrado Grupo Proativo da PGU/AGU. Dessa forma, é correto asseverar que o nome do indicado está presente no DNA do próprio Grupo Proativo. Para além disso, é notório no Estado de Mato Grosso – e testemunhado pelo ora proponente, nos 4 (quatro) anos em que lá lotado – o engajamento do indicado com a causa da regularização fundiária e o combate à grilagem de terras, como de resto a atuação contra todo e qualquer ato dilapidador do patrimônio público. Não por acaso, no ano de 2017 e por meio da Resolução AL/MT nº 5.281/2017, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato**

**Grosso concedeu ao Dr. Cláudio Fim, natural de Aspásia/SP, o Título de Cidadão Mato-Grossense. De destacar-se, ainda, que o indicado exerceu o cargo de Procurador-Chefe da PU/MT entre os anos de 2003 e 2009, ocupando atualmente – e desde de 2017 – o cargo de Coordenador Jurídico da mesma unidade. Parece natural que a sua própria “casa”, a AGU, também reconheça os notáveis serviços prestados pelo Dr. Cláudio Cezar Fim não apenas à Instituição, mas ao país, o que fez e faz exercendo de forma exemplar e honrosa o cargo de advogado da União. O Dr. Cláudio sem dúvidas representa a força, a resiliência e a combatividade dos colegas atuantes nas denominadas “pontas” da nossa carreira e da Instituição. É, portanto, mais do que merecedor da honraria.”** Ao final, o Presidente registrou o convite à presença de todos na solenidade de entrega das comendas da Ordem do Mérito da AGU. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do Conselho Superior Substituto deu por encerrada a reunião às 11 horas e 25 minutos. Eu, Marcílio Machado Junior, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a presente ata. Brasília, 11 de março de 2020.

MARCILIO MACHADO JUNIOR